



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 589/2004, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o que SANCIONA a seguir,

LEI:

Art. 1º – Fica aprovada e adotada como Símbolo Oficial do Município de Iguaba Grande, a LOGOMARCA resultante da criação artística de Rodrigo José da Costa Mesquita Pedrosa e José Danilo Brito, representadas e descritas no anexo único desta LEI.

Art. 2º – A LOGOMARCA OFICIAL a que se refere o artigo anterior, na condição de moderno instrumento de comunicação visual, tem como finalidade a divulgação do nome da cidade e do Município de IGUABA GRANDE, através dos seus símbolos mais característicos, que representam graficamente sua exuberante natureza, contemplando os principais elementos que compõem sua paisagem, que são a LAGOA ARARUAMA, seu maior patrimônio natural, as PALMEIRAS IMPERIAIS emoldurados pelos montes verdes e o mais belo pôr do sol, com seus tons avermelhados.

Art. 3º – A LOGOMARCA OFICIAL do Município, será utilizada como Símbolo de Iguaba Grande, podendo ser reproduzida através da pintura de suas cores originais em cartazes, placas, “out doors”, uniformes, indicadores de obras e eventos municipais, e ainda na identificação do patrimônio Municipal, através de plaquetas e adesivos.

I – nas viaturas oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – nas máquinas e equipamentos pesados;

III – nos móveis, utensílios e equipamentos diversos;

IV – nas fachadas ou vidraças de prédios municipais.

Parágrafo Único – A LOGOMARCA OFICIAL será também utilizada nos impressos da Prefeitura Municipal, e reproduzidas graficamente pelos meios tecnicamente adequados.

Art. 4º – A LOGOMARCA do Município, de acordo com a Lei Orgânica Municipal Art. nº 20 – Parágrafo nº 1º, aprovada por LEI, não se confunde com o Brasão ou Representação gráfica da Bandeira do Município de Iguaba Grande, nem os substitui como Símbolos OFICIAIS referidos no Art nº 20 Caput da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A apresentação ou exibição da LOGOMARCA OFICIAL do Município nas cerimônias e atos públicos se fará sempre sem prejuízo do lugar de destaque e das honras que são reservadas à Bandeira e ao Brasão do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLFO PEDROSA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cidade de Iguaba Grande

JOB | DESENVOLVIMENTO DE MARCA
INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

INICIO

Iguaba Grande = Lugas Águas | Tupi Guarani

A Marca do Município anda busca representar graficamente sua exuberante natureza, contemplando os pinicos que compõem sua paisagem.

A Lagoa, seu maior parai, as Palmeiras Imperiais emoldurados pelos montes verdes e o mais belo pôr do sons avermelhados, fazem de Iguaba Grande uma cidade única.

Com linhas suaves e c marca de Iguaba Grande é a síntese desta atmosfera, que fica na memória de quem encanta com esta cidade.

Cores:

Vermelho | representativo de Iguaba Grande e o calor humano de seu povo

Azul | representa a Laa, patrimônio da humanidade

Verde | representa a vbelíssima área rural do Município

Tipologia:

Fonte | utilizamos a fola sua fácil leitura e simplicidade

Descrições técnicas:

Cores Pantone:

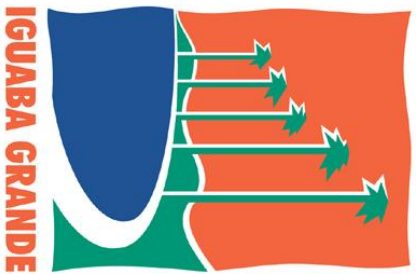
Vermelho: Warm red C| C | **Verde:** 340 C

Fonte:

Futura extra bold cond

Empresa: Rodan Corr

Autores: Rodrigo Ped Brito



rodan

RODOLFO PEDROSA
PREFEITO